

**Acta da reunião ordinária da  
Câmara Municipal da Marinha  
Grande, realizada no dia vinte e  
quatro de Fevereiro de dois mil e  
onze.**



3. REQ. N.º 292/11 – PC N.º 26/10 – JOEL GRÁCIO LOURENÇO
4. REQ. N.º 190/11 – PC N.º 231/10 – NUNO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
5. REQ. N.º 188/11 – PC N.º 183/10 – PAULO ALEXANDRE GOMES DA ENCARNAÇÃO
6. REQ. N.º 354/11 – PC N.º 171/09 – ANTÓNIO ALBERTO FELIZARDO MACEDO
7. REQ. N.º 212/11 – PC N.º 121/07 – JOSÉ MARIA OLIVEIRA NETO
8. REQ. N.º 265/11 – PC N.º 53/09 – MANUEL RODRIGUES ANTUNES
9. REQ. N.º 294/11 – PC N.º 114/05 – RAIMUNDO MACHADO COSTA
10. REQ. N.º 245/11 – PC N.º 92/10 – ANACLETO DA SILVA RODRIGUES
11. REQ. N.º 277/11 – PC N.º 56/10 – CLAUDIO FRANCISCO MARCELINO MOITA
12. REQ. N.º 276/11 – PC N.º 1392/99 – MAFEPRE – MATERIAL E FERRAMENTAS DE PRECISÃO, LDA.
13. REQ. N.º 227/11 – PC N.º 264/09 – NORMAX – FÁBRICA DE VIDROS CIENTÍFICOS, LDA.
14. REQ. N.º 332/11 – PC N.º 140/10 – MARIA ELISA TOMÉ PEREIRA
15. REQ. N.º 344/11 – PC N.º 100/09 – AUGUSTO TOMÉ PENELA
16. REQ. N.º 3129/09 – PC N.º 371/08 – MUSA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA.
17. PROCESSO DISCIPLINAR NG/PRD4/2010 – APRECIACÃO DO RELATÓRIO DA INSTRUTORA – DECISÃO FINAL
18. TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, EM. DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR.
19. CONCURSO PÚBLICO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.
20. PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A INSTALAÇÃO DE DOIS PERCURSOS PEDESTRES NA MATA NACIONAL DE LEIRIA.
21. ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS.
22. PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO “ MANIA CAFÉ” NA MARINHA GRANDE



Sr. Secretário de Estado das Florestas. Esta visita tem por objectivo a assinatura de alguns protocolos de cooperação cujas minutas poderão, eventualmente, necessitar de ser analisadas na reunião da Câmara Municipal.

- **Alteração da hora de início das reuniões** – a partir do próximo mês de Agosto (inclusive) as reuniões da Câmara Municipal iniciar-se-ão às 09:30 h, por forma a que as mesmas decorram dentro do horário normal de funcionamento dos serviços e de presença dos técnicos.

## **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

- O **Sr. Presidente** solicitou a apreciação e votação, fora da ordem do dia, de dois processos, cujas matérias identificou, o que foi por todos aceite, pelo que os mesmos serão votados imediatamente a seguir aos processos incluídos na ordem do dia da presente reunião.
- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que, na sequência das dúvidas que surgiram relativas à eventual existência de incompatibilidades na votação pelos membros do executivo da atribuição de subsídios a associações das quais sejam sócios, pediu um parecer jurídico ao Chefe da Divisão Jurídica, que vai ser apenso à presente acta (**Anexo 1**) e distribuído a todos os Srs. Vereadores.

O **Sr. Vereador** declarou-se incompatível na votação dos pontos 17 e 18 da ordem do dia.

- O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** referiu que, na sequência da declaração de voto do Sr. Presidente na votação, na última reunião, da adjudicação da empreitada de “Reabilitação do Edifício da Antiga Fabrica da Resinagem da Marinha Grande”, quer que fique registado em acta o seguinte **esclarecimento**, para clarificar algumas dúvidas:

*“Sem pretendermos de forma alguma entrar em jogos de palavras, queremos deixar expresso em acta que o sentido e as declarações de voto de todos os vereadores devem ser democraticamente respeitados.*

*Vem esta afirmação a propósito da declaração de voto do Snr. Presidente da Câmara, subscrita pelos senhores vereadores Paulo Vicente e Cidália Ferreira, aquando da votação do “Concurso Público n.º-05/10 (DEEM) – Adjudicação”.*

*E vem este esclarecimento a propósito, não de contestar a declaração de voto do Snr. Presidente da Câmara (apesar de duvidosa legalidade por ser voto favorável), mas tão somente para explicar ao Snr. Presidente da Câmara que em política não vale tudo.*

*De facto, a adjudicação em referência causou-nos imensas dúvidas, não só aos vereadores da CDU mas igualmente ao Snr. Vereador do PSD. A invocação do Acórdão do Tribunal Central Administrativo (que agora sabemos ser do Norte), mas que é datado do ano de 2006, quando o Regime Jurídico da Contratação Pública é datado de 2008; O facto de em tempo útil não ter sido dada ao concorrente a possibilidade de suprir essa deficiência não fundamental; O facto dessa insuficiência não ter afectado o mérito da sua proposta; O facto da proposta excluída ser a melhor em termos de preço. Em conclusão, essas questões levaram-nos a perguntar o porquê da decisão tomada.*

*As dúvidas foram as mais diversas e não obtivemos por parte do Snr. Presidente da Câmara uma explicação clara e convincente. Pelas explicações plasmadas na nossa declaração de voto, não votámos contra e optámos pela abstenção.*

*Relativamente ao afirmado pelo Snr. Presidente de Câmara “conhece factos?”, “retractar-se”, “lançar suspeitas infundadas e gratuitas”, são afirmações suas, não nossas. Por esse motivo terá de ser o Snr. Presidente da Câmara a explicar a razão dessa fraseologia.*

*No entanto, não posso deixar de lamentar que o executivo do PS, através do Snr. Presidente, tenha afirmado que as dúvidas dos vereadores da CDU e também do PSD, não sejam dúvidas sérias. Tremendamente lamentável e ofensivo.*

*Finalmente, a expressão dum certa – Sobre tudo o que tivermos dúvidas a nossa boca não se calará – Estamos aqui por vontade de muitos milhares de marinhenses, vieirenses e moitenses - Faremos o melhor que soubermos e nos deixarem fazer em prol do desenvolvimento da Marinha Grande.*

*Marinha Grande, 24 de Fevereiro de 2011*

*O Vereador da CDU*

*Vítor Manuel Fernandes Pereira”*

- **O Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu que considera que as declarações prestadas por qualquer elemento da Câmara, e especialmente pelo seu Presidente, deverão corresponder rigorosamente à verdade dos factos, estranhando o ambiente que está a ser criado a partir deste momento no funcionamento da Câmara. Exemplo disso foi o que se passou no início da reunião, em que o Presidente da Câmara ditou que as reuniões passam a funcionar desta ou daquela forma, sem que tenha ouvido os seus pares. A periodicidade das reuniões, tanto quanto julga saber, é determinada pela Câmara, mas a marcação do dia e hora sempre foi consensual, tal como é prática em órgãos colegiais, pelo que tudo irá fazer para contrariar esta posição tomada como um dado consumado.

De seguida o **Sr. Vereador** pediu ao Sr. Presidente que voltasse a reiterar as suas declarações de que, relativamente à exibição de um autocolante por parte de uma trabalhadora, não teria havido intervenção de qualquer membro do seu Gabinete de Apoio, nomeadamente da sua Adjunta, Dr.<sup>a</sup> Tereza Coelho.

O **Sr. Presidente** voltou a confirmar essa informação, já prestada em reunião anterior, e constante da acta da reunião de 09/12/2010.

Em face desta confirmação por parte do Sr. Presidente, o **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** pediu a presença na reunião do Chefe da DEDIS, Dr. Pedro Jerónimo, tendo-lhe perguntado se recebeu e que indicações é que lhe foram transmitidas pelo Chefe do Gabinete de Apoio Pessoal do Sr. Presidente em relação ao autocolante exibido pela trabalhadora Isabel Loureiro e que indicações é que transmitiu à trabalhadora em causa.

O Chefe da DEDIS, **Dr. Pedro Jerónimo**, disse que aquilo que transmitiu à trabalhadora foi um pedido para ter moderação na exibição de um autocolante, cujo conteúdo desconhecia, pelo facto de desempenhar funções num local em que faz atendimento aos munícipes.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** voltou a perguntar ao Técnico se ninguém lhe pediu para que transmitisse qualquer indicação à trabalhadora e se afirma taxativamente que não foi contactado por qualquer membro do Gabinete de Apoio Pessoal do Presidente da Câmara, nomeadamente o seu Chefe de Gabinete.

O **Dr. Pedro Jerónimo** disse que a posição assumida foi da sua exclusiva responsabilidade.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** dispensou a presença do Técnico, referindo que se considera esclarecido e que não faz qualquer tipo de declaração.

- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu, relativamente ao facto de ter subscrito a declaração de voto do Sr. Presidente proferida na adjudicação da empreitada de “Reabilitação do Edifício da Antiga Fabrica da Resinagem da Marinha Grande”, e na defesa do próprio júri do concurso, em cuja actuação a Câmara não tem qualquer intervenção, a sua posição tinha que ficar clarificada.
- O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** disse que toda esta discussão não tem nada que ver com o júri do concurso, porque a responsabilidade final é de todos os membros do executivo.
- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que o Sr. Vereador Vítor Pereira tem toda a legitimidade para fazer as declarações de voto que quiser, do mesmo modo que os Vereadores do executivo permanente.
- O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** referiu que aquilo que o Vereador Paulo Vicente diz é verdade, mas só não têm legitimidade para pôr na boca dos outros aquilo que eles não dizem ou pensam.
- O **Sr. Presidente** lamentou que na reunião anterior os esclarecimentos jurídicos prestados ao Sr. Vereador tenham sido por telefone, pelo que o Chefe da Divisão Jurídica virá à próxima reunião prestar todos os esclarecimentos e esclarecer todas as dúvidas.
- O **Sr. Vereador Dr. Fernando Esperança** referiu que se está a correr o risco de se violarem regras básicas de funcionamento de um órgão colegial perante aquilo que se passou e as dúvidas levantadas, pois ele próprio também as teve e se manifestou de igual modo. Ver nesta atitude, de levantar dúvidas, o lançar de suspeições, é uma interpretação abusiva, e até pode vir a inibir os Vereadores de colocarem as suas dúvidas em situações futuras, sob pena de poderem vir a ser consideradas suspeições. Entende que a declaração do Sr. Presidente não é uma declaração de voto, mas sim uma declaração política de contestação da declaração dos Vereadores da CDU, porque não explicita as razões fundamentadas do seu sentido de voto. É por isso que está aqui a ser criado um ambiente perigoso, porque os Vereadores da CDU levantaram as dúvidas com sentido de honra e no estrito cumprimento do mandato que lhes foi conferido. A declaração proferida é uma declaração com um tom agressivo, sem fundamentação ou justificação, e é desproporcionada.

- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** entende que não está aqui criado qualquer clima menos cordial, as discussões são saudáveis e há total legitimidade em se fazerem as declarações que se entendam.
- O **Sr. Vereador Dr. Fernando Esperança** disse estar completamente de acordo, só não se podem tirar conclusões abusivas.
- A **Sr.ª Vereadora Dr.ª Cidália Ferreira** lembrou situações passadas no anterior executivo, em que os subscritores das propostas apresentadas em reunião de Câmara, e o próprio Presidente, fizeram declarações após os Vereadores da oposição da altura.
- O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** disse que subscreve as palavras do Vereador Fernando Esperança e da Vereadora Cidália. Subscreve por inteiro a declaração feita pelo Vereador Vítor Pereira e entende que a mesma explica claramente porque não votaram contra, e se abstiveram, fazendo-o para não pôr em causa os financiamentos. Referiu ainda que se sente satisfeito que hoje seja aceite como algo perfeitamente natural que perante uma proposta que vem dos membros do executivo, os mesmos possam vir a reafirmar a sua posição em declaração de voto. Disse querer recordar que da parte do actual Presidente da Câmara e da Vereadora Cidália a posição assumida no anterior mandato foi diferente, porque os três Vereadores do P.S. colocaram a questão do então Presidente da Câmara não poder fazer declarações para a acta no caso de propostas por si apresentadas. Saúda o actual entendimento e esta forma de funcionar, e acha que a pluralidade democrática de uma autarquia deve impor que os membros do executivo façam declarações de voto em defesa das suas próprias propostas, mas não pode deixar de recordar que as pessoas que hoje defendem isto tenham tido, antes destas últimas eleições, posições completamente opostas.
- O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** propôs que na próxima reunião, e no seguimento da anunciada presença do Dr. Miguel Crespo, fosse explicado quando é que se verifica a exclusão de responsabilidade dos eleitos – no voto contra com declaração de voto ou se também se verifica com a abstenção.
- O **Sr. Presidente** esclareceu que a alteração da hora da reunião da Câmara Municipal do próximo dia 10/03/2011 se prende com a vinda à Marinha Grande do Secretário de Estado das Florestas, para a assinatura de protocolos, que poderão, eventualmente, necessitar de ser aprovados nessa reunião. A alteração da hora das reuniões para se iniciarem no período da manhã destina-se a facilitar o esclarecimento das dúvidas suscitadas quando os técnicos estão presentes, e foi anunciado com antecedência para que o Dr. Alberto Cascalho possa conciliar antecipadamente o seu horário escolar.
- O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu, relativamente à sua intervenção a propósito da alteração da hora das reuniões, que a questão não se prende com o conteúdo mas sim com a forma como foi anunciada.

De seguida colocou as seguintes questões sobre segurança, já abordadas anteriormente mas sobre as quais julga haver dados novos:

Arribas de S. Pedro de Moel – há alguma evolução em relação à última informação? O INAG vai avançar e quando?

Ponte das Tercenas – têm sido feitas as peritagens regulares, a Câmara tem participado com os seus técnicos? Qual a situação do pontão da Praia da Vieira?



- Arribas de S. Pedro de Moel – o **Sr. Presidente** informou que na terça-feira trouxe pessoalmente de Lisboa o cd com o projecto do concurso que já foi lançado e adjudicado, estando previsto começar a obra em Maio. A Câmara quer realizar uma reunião de trabalho com os técnicos do INAG e os seus técnicos, e posteriormente realizar uma outra reunião com estes e as forças vivas de S. Pedro, designadamente os comerciantes, estando neste momento a aguardar que sejam marcadas.

O **Sr. Vereador Dr. Vítor Pereira** questionou se há possibilidade de criar alternativas para que os comerciantes possam explorar a praia durante a época balnear.

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que a Câmara está preocupada com a falta de resposta do INAG, uma vez que nos encontramos próximo do início da época balnear e não há ainda alternativas nem respostas. Ninguém está contra as obras, elas têm que ser feitas nesta altura, só que é preciso haver alternativas e que sejam estudadas. Temos como alternativa a praia das valeiras, mas é preciso criar condições de segurança para o seu uso balnear, pelo que têm de ser o INAG e a ARH Tejo a dizer quais são os investimentos e quem é que os vai pagar.

- Ponte das Tercenas – o **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que de 2 em 2 meses têm sido feitas verificações sobre as condições de segurança. A candidatura está a ser analisada, o INAG vai lançar o concurso e está previsto iniciarem a obra em Setembro, em conjugação com as intervenções da Câmara. Em relação ao futuro esporão da Praia da Vieira verifica-se um problema com um apoio de praia, tendo a ARH Centro ficado de marcar uma reunião sobre a sua execução.

O **Sr. Vereador Dr. Alberto Cascalho** referiu que o problema da Ponte das Tercenas se coloca com mais insistência com o início de uma nova época balnear, pois vai aumentar o fluxo de trânsito. Se está prevista uma solução provisória enquanto decorrerem as obras, porque não se implementa a mesma desde já?

O **Sr. Vereador Paulo Vicente** referiu que essa solução provisória não está prevista.

- O **Sr. Presidente** informou que em consequência da obra das arribas o torneio de voleibol do SOM não se pode realizar no local habitual, daí já se terem começado a criar condições no Bambi.
- 



#### 1 - 4.ª MODIFICAÇÃO AOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS DE 2011

124 - Presente proposta da 4ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, acompanhada de mapa justificativo, constituída pelas seguintes alterações:

**4ª Alteração ao Orçamento da Despesa para 2011**, no valor de 29.451,50 euros nos reforços e de 29.451,50 euros nas anulações;

**3.ª Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos para 2011** no valor de 10.000,00 euros nos reforços e de 10.000,00 euros nas anulações;

**3.ª Alteração ao Plano de Actividades Municipais para 2011** no valor de 79.275,00 euros nos reforços e de 81.568,50 euros nas anulações.

Considerando que de acordo com o ponto 8.3.1. do POCAL aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, “ (...) o orçamento pode ser objecto de revisões e de alterações (...)”, sendo que: “ (...) As alterações podem incluir reforços de dotações de despesas resultantes da diminuição ou anulação de outras dotações (...)”, mantendo-se o valor global do orçamento, a Câmara Municipal depois de analisar a proposta apresentada, **delibera autorizar a 4ª Modificação aos Documentos Previsionais de 2011, nos termos da alínea d), do n.º 2, do art. 64º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **2 - REQ. N.º 216/11 – PC N.º 31/11 – INTERMOLDE – MOLDES VIDREIROS INTERNACIONAIS, LDA.**

**125** - Presente Processo de Licenciamento n.º 881/94, relativo à obra de Construção de Unidade Fabril, levada a efeito nos Lotes 21 e 22 da Zona Industrial da Marinha Grande, Casal da Lebre, Freguesia de Marinha Grande, aprovado por Deliberações tomadas em Reuniões de Câmara realizadas em 17/11/1994, 06/04/1995 e 06/07/1995, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 461/96, de 11/07, com pedido de licenciamento de obras de alteração e ampliação aprovadas por Despachos proferidos em 13/05/2004 e 20/01/2005, às quais correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 246/05, de 01/08 e pedido de licenciamento de obras de alteração e ampliação aprovadas por Deliberações tomadas em Reuniões de Câmara realizadas em 02/10/2008 e 09/04/2009, às quais correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 111/09, de 15/05.

Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Ampliação da referida Unidade Industrial, dispondo de pareceres técnicos dos serviços que atestam estar o respectivo Projecto de Arquitectura, apto a merecer aprovação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo de apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação, os seguintes elementos:**

- 1. Projectos das Especialidades aplicáveis de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Extractos da Planta de Ordenamento do PDM (Carta n.º 001) e da Planta de Condicionantes do PDM (Carta n.º 002), elementos de instrução obrigatória do processo, de acordo com o disposto na alínea c) do n.º do art. 11.º da Portaria n.º 232/08, de 11/03.**
- 3. Estimativa de Custo da Obra, rectificada de forma a fazer corresponder o valor descrito por extenso ao valor numérico apurado.**
- 4. Comprovativo da “decisão favorável ou favorável condicionada sobre o pedido de autorização ou sobre a declaração prévia de actividade industrial, ou emitida certidão comprovativa do respectivo deferimento tácito”, por parte da Direcção Regional da Economia do Centro do Ministério da Economia e Inovação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 2 do art. 18.º do Decreto-Lei n.º 209/08, de 29/10.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **3 - REQ. N.º 292/11 – PC N.º 26/10 – JOEL GRÁCIO LOURENÇO**

**126** - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação, a levar a efeito num prédio rústico localizado no Lugar de Amieira, Freguesia de Marinha Grande.

Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura, com determinadas condições.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:

1. Apresentação de Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.
2. Executar todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da execução da obra, nomeadamente um passeio na frente do prédio confinante com a Rua da Agroeira, com 1,60m de largura, sendo os materiais e seu alinhamento, definidos pelos Serviços Técnicos desta Câmara.
3. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados, nas seguintes condições:
  - i) O muro confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0.80m, podendo ser encimado por elementos gradeados, com a altura máxima de 0.70m, de acordo com as alíneas *a)* e *b)* do n.º 4 da alínea *x)* do art. 3.º do Regulamento Municipal das Edificações Urbanas.
  - ii) Os muros de vedação situados entre extremas, não poderão exceder a altura de 1,80m, contados a partir da cota natural do terreno, podendo, quando confinante com o espaço público, aplicar-se o determinado na alínea anterior, numa extensão até 1,50m, a contar do limite do passeio, de acordo com alíneas *c)* e *d)* do n.º 4 da alínea *x)* do art. 3.º do Regulamento Municipal das Edificações
4. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.
5. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).

Mais deliberou informar o requerente que, nos termos do art. 25.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização em vigor, “...*Toda e qualquer edificação destinada a habitação, comércio e ou serviços, cuja profundidade medida a partir da sua fachada fronteira ao espaço público confinante, seja superior a 30m.*”, é considerada geradora de

**um impacte semelhante a uma operação de loteamento. Assim, nos termos do n.º 5 do art. 57.º, conjugado com os artigos 43.º e 44.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, não havendo lugar a quaisquer cedências destinadas à implantação de espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva, o proprietário ficará obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, calculada nos termos do disposto no art. 127.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização em vigor.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **4 - REQ. N.º 190/11 – PC N.º 231/10 – NUNO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES**

**127 - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração de Estabelecimento de Bebidas existente, instalado no rés-do-chão de edifício situado no Largo da República, Vieira de Leiria, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo dos seguintes antecedentes:**

Processo de Licenciamento n.º 1474/63, em nome de Armando Filipe Teodósio Pedrosa, relativo à obra de Modificação de Fachada e Instalação de um Café, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 22/07/1963, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 773/63, de 13/12 e respectivas prorrogações com o n.º 31/64, de 18/01 e n.º 139/64, de 28/03.

Processo de Licenciamento n.º 333/70, em nome de Armando Filipe Teodósio Pedrosa, relativo à obra de Construção de uma Marquise, aprovada por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 28/04/1970, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 284/70, de 04/05.

Processo de Licenciamento n.º 1055/85, em nome de Armando Filipe Teodósio Pedrosa, relativo à obra de Alteração de Fachada de Edifício, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 27/11/1985, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 37/86, de 17/01.

Processo de Licenciamento n.º 1360/85, em nome de Armando Filipe Teodósio Pedrosa, relativo a aditamento ao anterior projecto, aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 12/02/1986, à qual correspondeu a emissão do Alvará de Licença de Construção n.º 123/86, de 20/03.

Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura, com determinadas condições.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Cumprimento das exigências expressas no parecer da Autoridade de Saúde, cujas observações se transcrevem:**

“...  
“...

*O estabelecimento deverá cumprir com o disposto nos normativos legais em vigor (Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro, Regulamento CE n.º 852/2004 de 29 de Abril, DL n.º 243/86 de 20 de Agosto e Portaria n.º 987/93 de 6 de Outubro), nomeadamente:*

*1. O lavatório da instalação sanitária dos funcionários deve ser dotado de um sistema de accionamento de água não manual (n.º 2, art. 7.º, do Decreto Regulamentar n.º 20/2008 de 27 de Novembro).  
...”*

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07.**
- 2. A “afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.**
- 3. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **5 - REQ. N.º 188/11 – PC N.º 183/10 – PAULO ALEXANDRE GOMES DA ENCARNAÇÃO**

**128** - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Legalização da Alteração/Ampliação de uma Moradia Unifamiliar existente e Construção de Muros de Vedação, em prédio urbano localizado na Rua das Figueiras, Lugar de Figueiras, Freguesia de Marinha Grande, dispondo do seguinte antecedente:

Processo Camarário n.º 332/1972, em nome de Manuel Pedrosa Pereira, referente à obra de Construção de Moradia Unifamiliar, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 299/1972, de 01/05.

Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura, com determinadas condições.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Apresentação, no prazo máximo de seis meses a contar da data de notificação, dos Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30/03.**
- 2. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

#### **6 - REQ. N.º 354/11 – PC N.º 171/09 – ANTÓNIO ALBERTO FELIZARDO MACEDO**

**129** - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Instalação de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas existente, localizado num prédio urbano da Avenida Marginal, Lugar de Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, tendo como antecedentes os seguintes processos:

Processo Camarário n.º 1364/85, em nome de António Alberto Felizardo Macedo, referente à pretensão de mudança de uso de habitação para estabelecimento de bebidas, indeferido por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 19/02/1986.

Processo Camarário n.º 1278/86, em nome de António Alberto Felizardo Macedo, referente à pretensão de ampliação e alteração de imóvel existente, indeferido por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 26/11/1986.

Processo de Licenciamento n.º 647/86, em nome de António Alberto Felizardo Macedo, referente à obra de Alteração de Estabelecimento de Bebidas, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 440/86, de 18/08.

Processo de Licenciamento n.º 1450/88, em nome de António Alberto Felizardo Macedo, referente à obra de Construção de uma Alpendurada, aprovado em Reunião de Câmara a 28/12/88, dispondo de Alvará de Licença de Construção n.º 154/89, de 21/02.

Processo de Licenciamento n.º 1175/91, em nome de António Alberto Felizardo Macedo, referente à obra de Beneficiação de Estabelecimento existente, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 118/92, de 25/02.

Processo Camarário n.º 742/01, em nome de António Alberto Felizardo Macedo, referente ao Pedido de Licenciamento de um Estabelecimento de Restauração e Bebidas, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 22/11/2001.

Presente Licença de Utilização dos Recursos Hídricos para a Ocupação do Domínio Público Marítimo, com o n.º 229/2009 válida até 19/02/2017, emitida pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P.

Presentes informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a aprovação do Projecto de Arquitectura, com determinadas condições.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Apresentação de Projectos das Especialidades aplicáveis, de acordo com o disposto no n.º 4 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.**
- 2. Apresentação de elementos gráficos contemplando a alteração dos materiais a utilizar nos vãos exteriores (portas e janelas), respeitando os materiais indicados no Anexo I da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos referida.**
- 3. Apresentação de elementos gráficos respeitantes à esplanada, de forma a respeitar as medidas indicadas no ponto 4.2 do Anexo I da Licença de Utilização dos Recursos Hídricos referida.**

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**
- 2. Nos termos do disposto no art. 10.º do Decreto-Lei n.º 234/07, de 19/06, após emissão da autorização de utilização, deverá remeter à Câmara Municipal, com cópia à Direcção Geral das Actividades Económicas do Ministério da Economia da Inovação**

e do Desenvolvimento, Declaração Prévia prevista no n.º 1 do art. 11.º do mesmo diploma legal, elaborada e instruída de acordo com o modelo publicado em anexo à Portaria n.º 573/07, de 17/07.

3. A *“afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, industrial, artesanal ou liberal, independentemente do suporte utilizado para a sua divulgação, quando visíveis ou perceptíveis do espaço público”*, ficam sujeitas a licenciamento, no âmbito do regime previsto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público com Equipamento Mobiliário Urbano do Município da Marinha Grande.
4. Deverá ser dado cumprimento ao preceituado na legislação em vigor sobre o ruído.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **7 - REQ. N.º 212/11 – PC N.º 121/07 – JOSÉ MARIA OLIVEIRA NETO**

**130** - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Alteração de uma Moradia Unifamiliar existente, localizada num prédio urbano da Rua D. Dinis, Lugar de Praia da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, à qual foi atribuído Alvará de Obras de Alteração n.º 72/10, de 05/05, com termo em 30/06/2011.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, dispondo de informações técnicas dos serviços, referindo a conformidade da pretensão com normas legais e regulamentares aplicáveis, propondo a sua aprovação, com determinadas condições.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **8 - REQ. N.º 265/11 – PC N.º 53/09 – MANUEL RODRIGUES ANTUNES**

**131** - Presente Pedido de Licenciamento referente à obra de Alteração e Ampliação de uma Moradia Unifamiliar, Anexos e Estabelecimento Industrial do Tipo 3 existentes, localizados num prédio urbano da Rua dos Sobreiros, Lugar de Tojeira, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 21/01/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo da execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários ao bom acabamento da obra.**

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **9 - REQ. N.º 294/11 – PC N.º 114/05 – RAIMUNDO MACHADO COSTA**

**132** - Presente Processo de Licenciamento referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Telheiro, levada a efeito num prédio rústico localizado no Lugar de Pero Neto, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído alvará de Licença de Construção n.º 248/07, de 31/08, com termo em 17/02/2011.

Presente Projecto de Alterações ao Projecto de Arquitectura anteriormente aprovado, decorrente das alterações a introduzir em obra, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 13/01/2011.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Apresentação de peça gráfica com a futura ligação à rede pública existente, apesar de esta ainda não se encontra em funcionamento, continuando a prever a fossa estanque e eliminá-la após a entrada em funcionamento do sistema público.**
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **10 - REQ. N.º 245/11 – PC N.º 92/10 – ANACLETO DA SILVA RODRIGUES**

**133** - Presentes Pedidos de Licenciamento e de Comunicação Prévia referentes à obra de Construção de Habitação Unifamiliar, Anexo e Muros de Vedação e à Operação de Destaque de Parcela, a levar a efeito num prédio rústico localizado na Rua do Brejo do Pilado, Lugar do



Pilado, Freguesia da Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 28/10/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Execução de passeio e demais arranjos exteriores tidos por necessários ao bom acabamento da obra, sob a eventual solicitação aos serviços técnicos competentes desta câmara para a sua verificação.**
- 2. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 3. Os muros de vedação deverão ser executados em alvenaria, devidamente rebocados e pintados.**
- 4. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra, imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).**

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **11 - REQ. N.º 277/11 – PC N.º 56/10 – CLAUDIO FRANCISCO MARCELINO MOITA**

**134** - Presente Processo de Licenciamento n.º 1322/99, em nome de Cassiano Jesus Moita, posteriormente averbado em nome de Cláudio Francisco Marcelino Moita, referente à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar, levada a efeito num prédio rústico localizado na Rua do Outeiro Laranjo, Lugar de Pilado, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 534/2000, de 27/07.

Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Construção de Anexo e das Alterações levadas a efeito no decorrer na obra anteriormente licenciada, dispondo de Projecto

de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 30/09/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Apresentação de certificado da instalação da Rede de Gás, devido às alterações que pretende legalizar, realizada por empresa acreditada para o efeito.**
- 2. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.**

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **12 - REQ. N.º 276/11 – PC N.º 1392/99 – MAFEPRE – MATERIAL E FERRAMENTAS DE PRECISÃO, LDA.**

**135 -** Presente Processo de Licenciamento n.º 1232/99, relativo à obra de Construção de Edifício de Comércio e Serviços, levado a efeito num prédio rústico localizado na Estrada dos Guilhermes, Lugar de Comeira, Freguesia de Marinha Grande, à qual foi atribuído Alvará de Licença de Construção n.º 549/2000, de 26/07, prorrogado pelo Alvará de Licença de Construção n.º 688/2000, de 12/09.

Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização das Alterações levadas a efeito no referido edifício, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 18/03/2010.

Presentes Projectos das Especialidades relativos às referidas alterações, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com o condicionalismo de executar de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.**

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**13 - REQ. N.º 227/11 – PC N.º 264/09 – NORMAX – FÁBRICA DE VIDROS CIENTIFICOS, LDA.**

**136** - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Alteração/Ampliação de Instalações Industriais existentes, localizadas na Rua de Santa Isabel, Lugar de Salgueiro, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 29/07/2010.

Presentes Projectos das Especialidades devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03. Presentes informações técnicas dos serviços que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Apresentação de Autorização de Utilização do Domínio Hídrico, a emitir pela Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P., relativa à descarga das águas pluviais na vala.**
- 2. Apresentação de Projecto de Segurança Contra Riscos de Incêndio, devidamente aprovado pela Autoridade Nacional de Protecção Civil.**
- 3. Execução de todos os trabalhos que se mostrem necessários em consequência da realização da obra.**

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do n.º 6 do art. 54.º do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, a concessão da respectiva Autorização de Utilização, ficará dependente da realização de prévia vistoria municipal.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**14 - REQ. N.º 332/11 – PC N.º 140/10 – MARIA ELISA TOMÉ PEREIRA**

**137** - Presente Pedido de Licenciamento e de Comunicação Prévia referentes à obra de Construção de uma Moradia Unifamiliar e Muros de Vedação e à Operação de Destaque de Parcela, a levar a efeito num prédio urbano localizado na Rua Isabel Valgrande Parracho, Lugar de Talhões da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, dispondo de Projecto de Arquitectura e Operação de Destaque de Parcela, aprovados por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 09/12/2010.

Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.

Presentes informações técnicas dos serviços, que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Apresentação de Termos de Responsabilidade dos autores dos Projectos das Especialidades, elaborados conforme o Anexo I da Portaria n.º 232/08, de 11/03, fazendo referência ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03.**
- 2. Apresentação de Planta de Implantação com a indicação de ramal de ligação com um diâmetro de 125 mm, por não se justificar um diâmetro superior.**
- 3. Apresentação de peça gráfica com a representação de perfil, que indique as cotas do terreno e a profundidade das caixas de visita até à caixa de ramal de ligação (inclusive).**
- 4. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra, nomeadamente passeio na extensão total do prédio confinante com a Rua Isabel Valgrande Parracho, sendo a sua largura, alinhamento e materiais definidos no local pelos respectivos serviços camarários.**
- 5. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**
- 6. Os muros de vedação a construir junto da via pública e entre extremas, deverão observar o disposto no art. 18.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande, nomeadamente:**
  - i) Serem executados em alvenaria ou betão armado, rebocados e pintados;**
  - ii) O muro de vedação confinante com a via pública não poderá exceder a altura de 0,80m acima da cota do passeio fronteiro, podendo ser encimado por elementos gradeados, ou sebes vivas, desde que, no seu cômputo geral, não exceda o valor máximo de 1,50m;**
  - iii) Os muros de vedação entre extremas não poderão exceder 2,00m de altura, a contar da cota natural mais elevada dos terrenos que vedam.**
- 7. Aquando do início da construção, após abertura das fundações, deverá o requerente solicitar a deslocação dos Serviços da Fiscalização à obra, para verificação da sua implantação, sendo que o registo dessa deslocação no respectivo livro de obra é**

**imprescindível para a isenção de vistoria na futura concessão da respectiva licença de utilização (autorização de utilização).**

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **15 - REQ. N.º 344/11 – PC N.º 100/09 – AUGUSTO TOMÉ PENELA**

**138 - Presente Processo de Licenciamento n.º 528/05, relativo à obra de Construção de uma Clínica, levada a efeito na Rua L, Talhões da Vieira, Freguesia de Vieira de Leiria, à qual foi atribuído o Alvará de Licença de Construção n.º 137/07, de 28/07.**

**Presente Pedido de Licenciamento relativo à obra de Alteração de Edifício para Estabelecimento Hoteleiro, dispondo de Projecto de Arquitectura aprovado por Deliberação tomada em Reunião de Câmara realizada em 27/05/2010.**

**Presentes Projectos das Especialidades, devidamente instruídos com declarações de responsabilidade dos seus autores, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 8 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, com a alteração dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro. Presentes informações técnicas dos serviços, que atestam estarem os Projectos das Especialidades apresentados, aptos a merecerem aprovação.**

**Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou deferir, com os seguintes condicionalismos:**

- 1. Execução de todos os arranjos exteriores que se vierem a verificar por necessários em consequência da realização da obra.**
- 2. A instalação do receptáculo postal domiciliário seja efectuada de acordo com a legislação específica aplicável, designadamente o Decreto Regulamentar n.º 8/90, de 06/04, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar n.º 21/98, de 04/09, e pela Declaração de Rectificação n.º 22-E/98, de 30/11.**

**Mais deliberou informar o requerente dos seguintes aspectos:**

- 1. Nos termos do n.º 1 do art. 76.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, no prazo de um ano a contar da notificação, requerer a emissão do respectivo alvará, apresentando para o efeito os elementos instrutórios necessários.**
- 2. Nos termos do art. 80.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, deverá, até 5 dias antes do início dos trabalhos, informar a câmara municipal dessa intenção, comunicando também a identidade da**

peessoa, singular ou colectiva, encarregada da execução dos mesmos, ficando esta obrigada à execução exacta dos projectos e ao respeito pelas condições do licenciamento ou comunicação prévia.

3. Após emissão do Alvará de Autorização de Utilização para fins turísticos pela Câmara Municipal da Marinha Grande, nos termos do art. 30.º do Decreto-Lei n.º 39/08, de 07/03, com a redacção em vigor, o empreendimento deverá ser objecto de auditoria de classificação pelo Turismo de Portugal, I.P., conforme disposto no art. 36.º daquele diploma legal.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **16 - REQ. N.º 3129/09 – PC N.º 371/08 – MUSA – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS E TURÍSTICOS, LDA.**

**139** - Presente Pedido de Licenciamento referente à Legalização da Alteração de Pavilhão existente, localizado num prédio urbano sito na Rua da Indústria Metalúrgica, Lugar de Pedrulheira, Freguesia de Marinha Grande, dispondo de pareceres técnicos dos serviços desfavoráveis, comunicados através do Ofício n.º 1272/09, de 11/08, prorrogado por Despacho datado de 22/09/2009 e Despacho datado de 16/11/2009.

Após análise da pretensão, considerando os pareceres técnicos que sobre ela recaíram, a Câmara deliberou indeferir, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art. 24.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/10, de 30/03, por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o n.º 1 do art. 1360.º do Decreto-Lei n.º 267/94, de 25/10, ao propor abertura de vãos no Alçado Norte do edifício, construído à estrema da propriedade, em comunicação directa com prédio confinante.

Deliberou ainda informar a firma requerente que a viabilização da pretensão passa pela apresentação de novo pedido de licenciamento, titulado pelas firmas proprietárias da totalidade dos prédios envolvidos, incluindo projectos de todas as construções existentes, devidamente instruídos com documentos comprovativos de titularidade e/ou legitimidade para a realização da operação urbanística, para além dos documentos previstos na Portaria n.º 232/08, de 11/03 e Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município da Marinha Grande.

Mais deliberou remeter o processo à Divisão Jurídica e de Contratação Pública, para informar e propor eventual instauração de procedimento sancionatório aplicável.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **17 - PROCESSO DISCIPLINAR NG/PRD4/2010 – APRECIACÃO DO RELATÓRIO DA INSTRUTORA – DECISÃO FINAL**

**140** - Presente o processo disciplinar n.º NG/PRD4/2010 mandado instaurar por despacho do Sr. Presidente da Câmara n.º 305/GP/AP/2010, de 22 de Setembro, pela prática dos seguintes factos:

1. Violação do dever de assiduidade consubstanciada no facto de não comparecer ao serviço regular e continuamente – art.º 3.º n.ºs. 1, 2 alínea i) e 11 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro e doravante e no presente Relatório designado apenas por Estatuto;
2. Violação do dever de zelo consubstanciada no facto de exercer, em acumulação, funções públicas e funções privadas, sem a prévia e competente autorização do Presidente da Câmara – art.º 3.º n.ºs. 1, 2 alínea e) e 7 do Estatuto.

Concluída a instrução do processo, em 29-12-2010, por ofício n.º 07/2010, foi o arguido acusado da prática de apenas uma das infracções - violação do dever de zelo consubstanciada no facto de exercer, em acumulação, funções públicas e funções privadas, sem a prévia e competente autorização do Presidente da Câmara – art.º 3.º n.ºs. 1, 2 alínea e) e 7 do Estatuto.

Concluída a fase de defesa do arguido e a realização de diligências complementares de prova ordenadas pela Instrutora do processo, em 10-02-2011 foi elaborado por esta, em cumprimento do disposto no art.º 54.º n.º 1 do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, o respectivo Relatório Final, composto por 12 folhas e que aqui se dá para todos os legais efeitos como integralmente reproduzido.

**A Câmara Municipal apreciou e no exercício das suas competências conferidas pelo art.º 14.º n.º 4 do Estatuto Disciplinar delibera, fazendo uso do escrutínio secreto previsto no artigo 90.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:**

1. **Concordar com as conclusões da Instrutora, fazendo seus os fundamentos de facto e de direito constantes do citado Relatório Final.**
2. **Suspender a pena disciplinar ora aplicada, pelo prazo de doze meses a contar da data da notificação desta deliberação ao arguido, nos termos do previsto no art.º 25.º n.º 2 do Estatuto e dos fundamentos constantes do mesmo Relatório.**
3. **Notificar o arguido e a Instrutora da presente deliberação, nos termos do art.º 57.º n.º 1 do Estatuto.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**O Sr. Vereador Paulo Vicente esteve ausente por se ter declarado impedido, uma vez que foi ele quem participou os factos.**

**18 - TRANSPORTES URBANOS DA MARINHA GRANDE, EM. DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR.**

**141** - Presente comunicação de renúncia ao mandato de membro do Conselho de Administração da empresa municipal Transportes Urbanos da Marinha Grande do Eng.º João António Pereira.

Constitui competência desta Câmara Municipal designar os membros do Conselho de Administração da referida empresa municipal.

Considerando que se revela adequado reforçar a ligação entre esta autarquia e a empresa por si detida na totalidade, tendo em conta as acções de alargamento da rede de transportes urbanos de passageiros e a implementação do estacionamento pago.

Considerando que a designação de um gestor público deve assentar na idoneidade, capacidade e experiência de gestão da pessoa escolhida, assim como no sentido de interesse público revelado, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março.

Considerando que esses requisitos se devem considerar preenchidos pelo exercício de funções em órgão executivo de uma autarquia local.

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 64.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e com o artigo 9.º, n.º 3, dos Estatutos da empresa, designar o Sr. Vereador Paulo Jorge Campos Vicente como membro do Conselho de Administração da TUMG - Transportes Urbanos da Marinha Grande, EM, com funções não executivas, sem qualquer tipo de remuneração, com efeitos reportados a 1 de Março próximo até ao termo do presente mandato autárquico.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade, após votação por escrutínio secreto, nos termos do previsto no artigo 90.º, n.º 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.**

**O Sr. Vereador Paulo Jorge Campos Vicente esteve ausente por estar impedido.**

## **19 - CONCURSO PÚBLICO. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA.**

**142** - Considerando que através de deliberação camarária, de 10 de Fevereiro corrente, foi determinado denunciar o contrato que abrangia a disponibilização do sistema informático e a gestão do sistema de águas.

Considerando que a preparação do caderno de encargos do procedimento a realizar com vista à adjudicação do serviço constitui uma tarefa de elevada complexidade técnica e tendo em conta o curto prazo de tempo disponível para a conclusão do procedimento.

Considerando que é possível delegar a competência para autorizar a realização da despesa no Presidente da Câmara até ao montante de 748.196,85 euros.

Considerando que vai ser adoptado o procedimento de concurso público nacional cujo limiar é de 193.000,00 euros.



**A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 29.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e com o artigo 109.º, n.º 3, do Código dos Contratos Públicos, delegar no seu Presidente, a competência para autorizar a realização da despesa até ao montante de cento e noventa e três mil euros, no âmbito do procedimento de formação de contrato cujo objecto consiste na aquisição de serviços no âmbito da gestão comercial do serviço de água, saneamento e resíduos.**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **20 - PROTOCOLO DE PARCERIA PARA A INSTALAÇÃO DE DOIS PERCURSOS PEDESTRES NA MATA NACIONAL DE LEIRIA.**

**143** - Presente Informação da Divisão de Cultura e Turismo, na qual se evidenciam as vantagens na implementação dos percursos pedestres e a necessidade do estabelecimento de uma parceria com a Autoridade Florestal Nacional.

Presente minuta de Protocolo de Parceria, em que se identificam os direitos e deveres de ambas as partes.

Considerando que a implementação dos dois percursos pedestres se enquadra no âmbito do Plano de Valorização Ambiental e Turística de São Pedro de Moel.

**A Câmara Municipal delibera, de acordo com o artigo 64.º, n.º 2, alínea m), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a minuta do Protocolo de parceria para a instalação de dois percursos pedestres na Mata Nacional de Leiria, a celebrar com Autoridade Florestal Nacional (Anexo 2).**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **21 - ADENDA AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS.**

**144** - Presente requerimento apresentado pelo senhorio no qual solicita a alteração da conta bancária para fins de transferência mensal do montante da renda a liquidar.

Presente minuta de contrato de adenda ao contrato celebrado em 06 Janeiro de 2011.

**A Câmara Municipal delibera aprovar a minuta de adenda ao contrato de arrendamento para fins não habitacionais, destinado ao funcionamento de serviços municipais (Anexo 3).**

**A presente deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **22 - PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO “MANIA CAFÉ” NA MARINHA GRANDE**

**145** - Presente informação nº 05/AF/2011 de 17-02-2011, Gabinete de Atendimento ao Múncipe que se passa a transcrever:

*“Luís Vasco de Sousa Franco, proprietário do estabelecimento de restauração e bebidas denominado “Mania Café”, sito na Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal autorização para o alargamento do horário de funcionamento a título excepcional no dia 26 de Fevereiro de 2011, das 2:00h às 3:00h, para comemoração do 8º aniversário.*

*O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Marinha Grande, permite que a Câmara Municipal possa alargar o período de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.*

*De acordo o mesmo artigo do referido Regulamento, a Câmara Municipal é obrigada a ouvir os Sindicatos, as Associações Patronais e as Associações de Consumidores sempre que haja uma pretensão de alargamento dos limites dos horários fixados.*

*Dispõe ainda o citado Regulamento que os alargamentos de horário apenas poderão ter lugar em localidade em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem, (cfr. alínea b) nº1 art.2º).*

*Face ao exposto, foram elaborados os seguintes ofícios a solicitar parecer para o dia 26 de Fevereiro de 2011:*

- *Registo de saída nº 612 de 07-02-2011 para a ACIMG - Associação de Comerciantes da Marinha Grande;*
- *Registo de saída nº 613 de 07-02-2011 para a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;*
- *Registo de saída nº 611 de 07-02-2011 para o Sindicato da Industria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares;”*

Presente pareceres das entidades consultadas ao abrigo do nº1 do artigo 2º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Marinha Grande, ACIMG- Associação Comercial Industrial da Marinha Grande, DECO- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Sindicato da Indústria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, que se pronunciaram de modo favorável à pretensão da requerente. Porém todos eles alertam que devem ficar salvaguardadas a segurança e ordem pública, quer dos utentes dos estabelecimentos, quer da própria vizinhança.

**A Câmara depois de analisar a informação nº 05/AF/2011 de 17-02-2011 e os referidos pareceres, delibera autorizar o alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento “ Mania Café” das 2:00h às 3:00h, no dia 26 de Fevereiro de 2011.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

### **23 - PEDIDO DE ALARGAMENTO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO ESTABELECIMENTO DO SPORT OPERÁRIO MARINHENSE “ OPERÁRIO AND CLUB AND CAFFÉ ” NA MARINHA GRANDE**

**146** - Presente informação nº 10/DD/2011 de 17-02-2011, Gabinete de Atendimento ao Múncipe que se passa a transcrever:

*“Promoel – Empreendimentos Turísticos de São Pedro de Moel, Lda., representado pelo sócio gerente Luís Vasco Amado Pedroso, na qualidade de concessionário do Bar “Operário and Club and Caffé”, sito na Rua 25 de Abril, n.º 30, 2430 Marinha Grande, solicitou à Câmara Municipal autorização para o alargamento do horário de funcionamento a título excepcional nos dias 06 e 08 de Março de 2011, das 2:00h às 6:00h, para realizar as comemorações do carnaval.*

*O n.º 1 do artigo 2.º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Marinha Grande, permite que a Câmara Municipal possa alargar o período de funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.*

*De acordo o mesmo artigo do referido Regulamento, a Câmara Municipal é obrigada a ouvir os Sindicatos, as Associações Patronais e as Associações de Consumidores sempre que haja uma pretensão de alargamento dos limites dos horários fixados.*

*Dispõe ainda o citado Regulamento que os alargamentos de horário apenas poderão ter lugar em localidades em que os interesses de certas actividades profissionais, nomeadamente ligadas ao turismo, o justifiquem, (cfr. alínea b) n.º1 art.2º).*

*Face ao exposto, foram elaborados os seguintes ofícios a solicitar parecer para os dias 6 e 8 de Março de 2011:*

- *Registo de saída n.º 724 de 14-02-2011 para a ACIMG - Associação de Comerciantes da Marinha Grande;*
- *Registo de saída n.º 727 de 14-02-2011 para a DECO - Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor;*
- *Registo de saída n.º 723 de 14-02-2011 para o Sindicato da Industria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares;”*

Presente pareceres das entidades consultadas ao abrigo do n.º1 do artigo 2º do Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Concelho da Marinha Grande, ACIMG- Associação Comercial Industrial da Marinha Grande, DECO- Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, Sindicato da Indústria Hoteleira, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro, que se pronunciaram de modo favorável à pretensão da requerente. Porém todos eles alertam que devem ficar salvaguardadas a segurança e ordem pública, quer dos utentes dos estabelecimentos, quer da própria vizinhança.

**A Câmara depois de analisar a informação n.º 10/DD/2011 de 17-02-2011 e os referidos pareceres, delibera autorizar o alargamento do horário de funcionamento do Estabelecimento “Operário and Club and Caffé” das 2:00h às 4:00h, nos dias 6 e 8 de Março de 2011.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

## **24 - “BENEFICIAÇÃO DA TRAVESSA DA RUA DOS POÇOS” – CONCURSO PÚBLICO N.º 06/2007 (DIRM) – REVISÃO DE PREÇOS**

**147** - Presente ofício com entrada 14691/2009 de 5 de Novembro de 2009, e informação da D.I.R.M., com a ref.<sup>a</sup> smv/09/10, propondo a aprovação da revisão de preços da empreitada referida no valor de 7.534,35€ (sete mil quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa em vigor para a firma Matos & Neves, Lda, e pagamento

de 784,25€ (setecentos e oitenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos IVA à taxa em vigor para a firma Pinto & Braz, Lda.

A Câmara depois de apreciar os documentos, e atendendo ao exposto delibera aprovar a revisão de preços relativa à empreitada “Beneficiação da Travessa da Rua dos Poços”, adjudicada ao consórcio “Matos & Neves, Lda e Pinto & Braz, Lda”, no valor de 7.534,35€ (sete mil quinhentos e trinta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor para a firma Matos & Neves, Lda, e o pagamento de 784,25€ (setecentos e oitenta e quatro euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos IVA à taxa em vigor para a firma Pinto & Braz, Lda, de acordo com o disposto no art. 199º do Decreto-Lei n.º 59/99 de 02 de Março e no Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **25 - ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – CEDÊNCIA 138,00M<sup>2</sup> DE TERRENO DO SR. AGOSTINHO GAMEIRO**

**148** - Para a empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Agostinho Gameiro, Contribuinte n.º 137767498, que confronta a Norte com António Silva Branco, a Sul com Manuel Silva Branco, a Nascente com Caminho e a Poente com Estrada Velha, com artigo matricial n.º 2294 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 16248/20080125. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (138,00m<sup>2</sup>) sem contrapartidas.

A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 138,00m<sup>2</sup>, do prédio de que é proprietário Agostinho Gameiro, Contribuinte n.º 137767498, com artigo matricial n.º 2294 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 16248/20080125, que confronta a Norte com António Silva Branco, a Sul com Manuel Silva Branco, a Nascente com Agostinho Gameiro e a Poente com Estrada Velha, para “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, que passa a integrar o domínio público, conforme consta da ficha anexa (Anexo 4) elaborada pelos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.

Mais delibera emitir a correspondente certidão.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

#### **26 - ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – CEDÊNCIA 403,00M<sup>2</sup> DE TERRENO DO SR. CARLOS GAMEIRO**

**149** - Para a empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Carlos Gameiro, Contribuinte n.º. 137767501, que confronta a Norte com Joaquim da Silva Branco, a Sul com Joaquim da Silva Branco, a Nascente com Caminho e a Poente com Estrada Velha, com artigo matricial n.º. 2295 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 15208/121104. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (403,00m<sup>2</sup>) sem contrapartidas.

**A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 403,00m<sup>2</sup>, do prédio de que é dono Carlos Gameiro, Contribuinte n.º. 137767501, com artigo matricial n.º. 2295 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 15208, que confronta a Norte com Joaquim da Silva Branco, a Sul com Joaquim da Silva Branco, a Nascente com Carlos Gameiro e a Poente com Estrada Velha, para “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, que passa a integrar o domínio público, conforme consta da ficha anexa (Anexo 5) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.**

**Mais delibera emitir a correspondente certidão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**27 - ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECCÕES GIRATÓRIAS – CEDÊNCIA 260,00M<sup>2</sup> DE TERRENO DO SR. ARMINDO GASPAR PEREIRA**

**150** - Para a empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Armindo Gaspar Pereira, Contribuinte n.º. 137767528, que confronta a Norte com Joaquim da Silva Branco, a Sul com Joaquim Ferreira da Silva, a Nascente com Caminho e a Poente com Estrada Velha, com artigo matricial n.º. 2293 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 12171/110399. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (260,00m<sup>2</sup>) sem contrapartidas.

**A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 260,00m<sup>2</sup>, do prédio de que é dono Armindo Gaspar Pereira, Contribuinte n.º. 137767528, com artigo matricial n.º. 2293 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º. 12171/110399, que confronta a Norte com Joaquim da Silva Branco, a Sul com Joaquim Ferreira da Silva, a Nascente com Armindo Gaspar Pereira e a Poente com Estrada Velha, para “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, que passa a integrar o domínio público, conforme consta da ficha anexa (Anexo 6) elaborada pelos nossos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se**

**dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.**

**Mais delibera emitir a correspondente certidão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**28 - ARRUAMENTO PARALELO À ESTRADA DOS GUILHERMES E DUAS INTERSECÇÕES GIRATÓRIAS – CEDÊNCIA 496,00M<sup>2</sup> DE TERRENO DO SR. PEREIRA, COSTA E GAMEIROS, LDA**

**151 -** Para a empreitada de “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, foram realizados os contactos necessários à efectivação do acordo tendo-se nesta sequência elaborada ficha de contacto, que foi assinada pelos intervenientes, para cedência de terreno necessário do prédio rústico propriedade de Pereira, Costa & Gameiros, Lda, com NIPC 500846090, que confronta a Norte com José Maria de Matos e Outros, a Sul com Joaquim da Silva Branco, a Nascente com Caminho e a Poente com Estrada Velha, com artigo matricial n.º 2297 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 4010/080190. O proprietário do imóvel, concordou com a cedência do terreno (496,00m<sup>2</sup>) sem contrapartidas.

**A Câmara depois de analisar o assunto delibera ratificar a negociação da cedência de parcela de terreno de 496,00m<sup>2</sup>, do prédio de que é proprietário Pereira, Costa & Gameiros, Lda, com NIPC 500846090, com artigo matricial n.º 2297 e descrito na Conservatória do Registo Predial com o n.º 4010/080190, que confronta a Norte com José Maria de Matos e Outros, a Sul com Joaquim da Silva Branco, a Nascente com Pereira, Costa & Gameiros, Lda e a Poente com Estrada Velha, para “Abertura de arruamento paralelo à Estrada dos Guilhermes e duas intersecções giratórias”, que passa a integrar o domínio público, conforme consta da ficha anexa (Anexo 7) elaborada pelos Serviços Técnicos, assinada pelo proprietário e pelo Vereador Sr. Paulo Jorge Campos Vicente, e que aqui se dá por reproduzida, devendo o proprietário, na sequência desta cedência, promover a actualização da respectiva área junto dos serviços públicos competentes.**

**Mais delibera emitir a correspondente certidão.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

**29 - PEDIDO DE APOIO EM FOTOCÓPIAS – DELEGAÇÃO DISTRITAL DE LEIRIA DA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE DEFICIENTES**

**152 -** Presente informação n.º I/201/2011 da Divisão de Educação Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 17/02/2011, dando conta de um pedido de apoio em fotocópias apresentado pela Delegação Distrital de Leiria da Associação Portuguesa de Deficientes, em ofício enviado à Câmara, com registo de entrada n.º 339, de 11 de Janeiro do corrente ano.

A Câmara apreciou a informação anexa e considerando que se trata de uma entidade sem fins lucrativos, e que é da competência da Câmara apoiar ou participar, pelos meios adequados, actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, delibera ao abrigo da alínea b) do n.º 4 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, conceder à Delegação Distrital de Leiria da Associação Portuguesa de Deficientes, contribuinte fiscal número 501 129 430, um apoio de mil (1000) fotocópias a ceder durante o ano civil de 2011, enquanto subsídio em espécie, cujo valor estimado é de seiscentos e trinta euros (630,00€) ao valor unitário de sessenta e três cêntimos (0,63€) conforme previsto no n.º 1 do artigo 16º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Marinha Grande.

Mais se informa que a entidade acima mencionada está em condições de beneficiar do apoio proposto, uma vez que possui nesta data a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e a Fazenda Pública, certidões devidamente arquivadas na Divisão de Gestão Financeira desta autarquia.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**30 - REAPRECIACÃO DE VALOR DE RENDA APLICADA À INQUILINA CAMARÁRIA MARIA ALICE ALVES NUNES, RESIDENTE NA PRACETA DA LIBERDADE, BLOCO 6 3º DTO, CASAL DE MALTA, POR MOTIVO DE REAJUSTAMENTO DO RENDIMENTO MENSAL CORRIGIDO**

153 - Presente informação n.º 165/2011 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social (DEDIS), datada de 09/02/2011, referente a pedido de reapreciação do valor de renda de habitação social a partir de Março 2011.

A Câmara apreciou a referida informação, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do art.64º da lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 5 –A/2002, de 11 de Janeiro, aprovar a alteração da renda para 8,35€ (oito euros e trinta e cinco cêntimos) da inquilina Maria Alice Alves Nunes, residente na fracção 3º Dto, Bloco 6, Praceta da Liberdade.

Mais delibera que a renda acima citada, entre em vigor em Março do corrente ano.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

**31 - ACTUALIZAÇÃO ANUAL DE RENDAS APOIADAS PARA ENTRADA EM VIGOR A PARTIR DE 1 DE MARÇO DE 2011.**

154 - Presente informação n.º 202 da Divisão de Educação, Desporto e Intervenção Social – DEDIS, datada de 17 de Fevereiro de 2011, referente à necessidade de actualização anual de algumas rendas de habitação social para entrarem em vigor a partir de Março do corrente ano de 2011.

A Câmara analisou a referida informação e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, delibera no uso de competência prevista nas alíneas b) e d) do n.º 7 do artigo n.º 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, proceder à actualização anual das seguintes rendas:

#### 1 – Praceta da Liberdade

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/2010	RENDA/2011
1	Celeste Botas Pereira	Rch Esq.	01/01/2010	9,48€	4,85€

BLOCO	MORADOR	FOGO	DATA CONTRATO	RENDA/2010	RENDA/2011
2	Olga da Conceição Jesus Oliveira	3º Dt.º	30/12/2009	4,75€	8,36€

Mais delibera que o valor das rendas anteriormente mencionadas, entrem em vigor a partir de 1 de Março do corrente ano de 2011.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

### **32 - ADESÃO DA CÂMARA MUNICIPAL À CULTREDE – REDE DE PROGRAMAÇÃO CULTURAL “ARTE PARA TODOS”.**

155 - Presente ofício com registo de Entrada n.º 14478 de 14 de Dezembro de 2010 da CULTIDEIAS, propondo a adesão do município à CULTREDE.

Presente igualmente informação da Dr.ª Fátima Bentes da DCT, que contextualiza a actividade desenvolvida pela CULTREDE, os objectivos prosseguidos no âmbito da programação cultural em rede e as potencialidades da eventual adesão do município a esta mesma rede.

Atendendo a que a autarquia tem como atribuição o desenvolvimento de uma política cultural que abranja toda população local e detém a responsabilidade acrescida de programar um conjunto de actividades inseridas na candidatura “Parcerias para a Regeneração Urbana”, que engloba no período compreendido entre 2011 / 2012 ateliês, espectáculos de música, dança e teatro – acção denominada “Marinha + Arte”;

Atendendo ainda que a adesão à CULTREDE possibilitará ao município aceder a um conjunto de espectáculos a custo mais reduzido dado tratar-se de uma rede cultural que garante uma economia de escala, reduzindo os custos e rentabilizando recursos e meios;

A Câmara Municipal depois de apreciar os elementos referidos e tendo em conta a atribuição prevista na al. e), n.º 1 artigo 13.º da Lei n.º 159/99 de 14 de Setembro, conjugada com a alínea d) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, delibera por unanimidade aderir à CULTREDE informando desse facto a CULTIDEIAS.



### **33 - RESUMO DE TESOURARIA**

Presente resumo da Tesouraria Municipal, referente ao dia vinte e três de Fevereiro de dois mil e onze, o qual apresenta o seguinte valor na rubrica “**Total de Disponibilidades**”: **1.208.235,13 €** (um milhão, duzentos e oito mil duzentos e trinta e cinco euros e treze cêntimos).

**A Câmara tomou conhecimento.**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

**156 - De acordo com o previsto no art.º 83º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada em anexo à Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara delibera por unanimidade analisar os seguintes assuntos:**

- 1. PROTOCOLO ARH – SISTEMA ESTUARINO**
- 2. EMPREITADA DE: “REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA FÁBRICA DA RESINAGEM DA MARINHA GRANDE” - CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2010 – APROVAÇÃO DA MINUTA DE CONTRATO**

⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘⌘

#### **1 - PROTOCOLO ARH – SISTEMA ESTUARINO**

**157 -** Considerando que este Município celebrou um Protocolo de Colaboração com a ARH do Centro.

Considerando que os trabalhos da empreitada estão a decorrer e devem ficar concluídos dentro do prazo contratado.

Considerando que é legalmente obrigatório designar um coordenador de segurança em obra, nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

**Assim, a Câmara Municipal delibera autorizar a designação do Eng. Rui Vicente para exercer as funções de coordenação de segurança em obra, no âmbito do Protocolo celebrado com a ARH do Centro.**

**Esta deliberação foi tomada por unanimidade.**

